



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 020/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

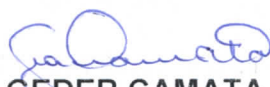
Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à alteração dos anexos II e IV da Lei nº 1.208 de 27 de abril de 2015, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Marilândia-ES e dá outras providências".

A proposição objetiva a criação de vaga no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, diante da necessidade de profissional para executar serviço de função efetiva, e devido ao Concurso Público nº 001/2015 ainda estar dentro do prazo de validade, com aprovados para a vaga criada.

A necessidade se perfaz diante do Município contar com apenas um farmacêutico, que se dedica à Farmácia Básica Municipal, havendo necessidade de outro profissional sem qualquer vínculo, para atender à Vigilância Sanitária e outras atividades inerentes à função.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº 029 /2017

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 354	Fls. 138	Livro 011
Marilândia - ES - Em: 19 / 05 / 2017		

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS II E IV DA LEI Nº 1.208 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar 01 (uma) vaga de Assistente de Saúde Municipal - Farmácia, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Marilândia-ES.

Artigo 2º. Com as alterações referidas no artigo 1º, os anexos II e IV passam a vigorar conforme quadro em anexo.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 16 de Maio de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

ANEXO II

CARREIRAS / CLASSES, NÍVEL DE VENCIMENTO E QUANTITATIVO DE CARGOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS: 3º. §1º, 5º, 7º 17, 43, 63. §1º

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARREIRAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO – INÍCIO DE CARREIRA
Analista de Projetos e Suporte	III	XXVII	4
	II	XXVI	
	I	XXV	
Procurador Municipal	III	XXVII	1
	II	XXVI	
	I	XXV	
Médico	III	XXIV	11
	II	XXIII	
	I	XXII	
Enfermeiro/a	III	XXI	5
	II	XX	
	I	XIX	
Médico Veterinário	II	XVIII	1
	I	XVII	
Assistente de Saúde Municipal	III	XVI	10
	II	XV	
	I	XIV	
Analista de Serviços Afins	III	XVI	12
	II	XV	
	I	XIV	
Analista de Gestão Municipal	III	XIII	6
	II	XII	
	I	XI	
Subtotal			50
Técnico Municipal de Nível Médio	II	IX	24
	I	VIII	
Fiscal de Tributos Municipais	III	X	2
	II	IX	
	I	VIII	
Fiscal Municipal de Serviços	III	X	5
	II	IX	
	I	VIII	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Agente Administrativo	II	VI	8
	I	V	
Artífice de Obras e Serviços Públicos	II	VI	5
	I	V	
Auxiliar Administrativo	II	IV	5
	I	III	
Subtotal			49
TOTAL			99

ANEXO IV

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CARGO E ÁREA DE FORMAÇÃO,
ESPECIALIZAÇÃO E ATUAÇÃO.
A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º, §1º.**

CARGOS	ÁREA DE FORMAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO / ATUAÇÃO	TOTAL
Analista de Gestão Municipal	Administração	2
	Administração Pública	1
	Contabilidade	2
	Economia	1
Analista de Projeto e Suporte	Arquitetura / Urbanismo	1
	Engenharia Civil	2
	Biologia	1
Analista de Serviços Afins	Pedagogia	0
	Psicopedagogia	1
	Nutrição	3
	Enfermagem	2
	Serviço Social	4
	Psicologia	2
Procurador Municipal	Procurador Municipal	1
Assistente de Saúde Municipal	Farmácia	2
	Farmácia-Bioquímica	1
	Fisioterapia	2
	Odontologia (2 de 20h na Saúde)	4
	Psicologia	2
Médico	Medicina - Clínico Geral	10
	Medicina - Ginecologia	1
	Medicina - Cirurgia Geral	1
Enfermeiro/a	Enfermagem	5
Médico Veterinário	Medicina Veterinária	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Técnico Municipal de Nível Médio	Agrícola	1
	Contabilidade	1
	Edificações	3
	Enfermagem	17
	Administração	1
	Recursos Humanos	1
	Informática	1
	Defesa Civil	1
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscalização Tributária	2
Fiscal Municipal de Serviços	Ambiental	1
	Sanitária	2
	Obras	2
	Posturas	1
Agente Administrativo	Ensino médio completo	12
Auxiliar Administrativo	Ensino fundamental completo	17
Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo	29
Agente de Combate a Endemias	Ensino médio completo	6
Artífice de Obras e Serviços Públicos	Ensino fundamental	6
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	Serviços simples na execução de obras e serviços diversos	65
Auxiliar de Serviços Gerais	Asseio, conservação, preparo de alimentação, outras atividades.	73
Motorista de Ambulância	Ensino Médio com carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D"	4
Motorista	Veículos leves de passeio. Ensino fundamental, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D".	25
	Veículos de carga e ou de transporte coletivo de médio porte. Ensino fundamental, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D".	3
	Ônibus. Ensino Fundamental, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D".	12
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental. Habilitação para condução de Máquinas pesadas.	13
Auxiliar de Transporte Escolar e Apoio à Atividades Operacionais	Ensino Fundamental completo	4
Auxiliar em Educação Infantil	Ensino médio	6
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino médio completo	8
TOTAL		369



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017, de 22 de Maio de 2017, de autoria do vereador Jocimar Rodrigues Santana, visa “Concede título de honra ao mérito ao Ilmo Manoel Antônio Giacomini”.

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.
É o Relatório.

PARECER DOS RELATORES:

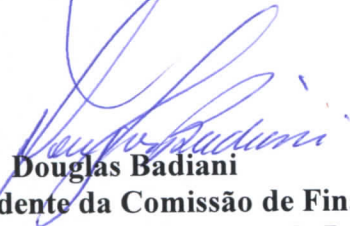
Verificando que o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017, de 22 de Maio de 2017, de autoria do vereador Jocimar Rodrigues Santana, visa “Concede título de honra ao mérito ao Ilmo Manoel Antônio Giacomini” e sendo então, analisado pelas comissões que por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

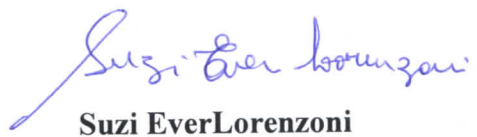
Desta forma, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 2017.


Paulo Costa
Relator da Comissão de Legislação


Douglas Badiani
Presidente da Comissão de Finanças
Secretário da Comissão de Legislação

Adilson Reggiani
Relator da Comissão de Finanças.


Suzi Ever Lorenzoni
Presidente da Comissão de Legislação e
Relatora da Comissão de Finanças.